



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 040/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/05/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Concede desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento, institui o projeto denominado "Cidade Vigjada" e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

06/05/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



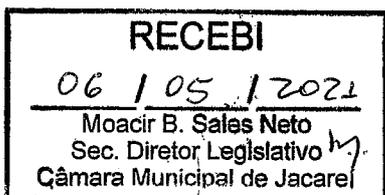
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Concede desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento, institui o projeto denominado "Cidade Viglada" e dá outras providências.



10605

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

§ 1º A instalação das câmeras constantes do *caput* deste artigo integrará o projeto denominado "Cidade Viglada", ora instituído, que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

§ 2º Também farão jus ao desconto no IPTU referido neste artigo as empresas e os munícipes que na data da publicação da presente lei já possuírem câmeras de videomonitoramento instaladas em frente as suas respectivas sedes e imóveis residenciais.

Art. 2º O desconto será de 15% (quinze por cento) no IPTU somente das propriedades prediais que contarem com as câmeras de videomonitoramento.

§ 1º O desconto previsto no *caput* será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, por no máximo 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

§ 2º O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ 3º Para obter o desconto previsto no *caput* o pretendo beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular

deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I – Advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: persistindo na infração, multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do incentivo fiscal auferido; se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa a situação irregular não for sanada, a multa será majorada para 4 (quatro) vezes o valor do incentivo fiscal auferido.

§ 1º Caso as imagens, quando solicitadas, não estiverem em conformidade com a presente Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no artigo 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º Para efeitos desta Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese do imóvel ser locado, quando será considerado descumpridor o locatário que constar no contrato de locação com firma devidamente reconhecida em cartório público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 3º Quando do momento da locação do imóvel, este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o locador deverá informar ao locatário das regras contidas nesta norma, sob pena deste ser considerado infrator.

Art. 7º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de segurança instaladas nos imóveis particulares que aderirem ao "Cidade Viglada" a central de monitoramento do Município, respeitando o disposto no artigo 4º desta Lei.

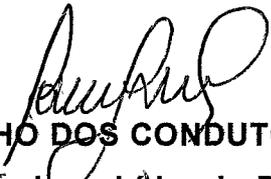
Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil para a execução do contido na presente Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – Líder do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder desconto no valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

A violência é, hoje, o maior problema das grandes cidades brasileiras e em nosso município não é diferente. No entanto, mais do que fazer esta constatação, é preciso partir para a ação. E um bom começo é traçar uma parceria entre sociedade, Prefeituras Municipais e o Governo do Estado. O Município e a sociedade têm que ter voz ativa nesta questão e assumir, ao lado do Estado, a responsabilidade pela gestão dos problemas da Segurança Pública, ajudando a traçar as linhas mestras de combate à violência.

É certo, não desconhecemos, que a Constituição Federal diz que Segurança Pública é dever do Estado. Porém, não menos certo é que esta mesma Carta Constitucional diz que este tema, além de ser um dever do Estado, é responsabilidade de todos. Nesta trilha, claro está que Segurança Pública é, sim, um assunto do Município e da sociedade. Os prefeitos e a sociedade civil precisam se convencer disso, caso contrário não chegaremos a uma solução para o grave problema da violência. É chegada a hora de apresentarmos alternativas concretas.

E é justamente este o objetivo da presente proposição, eis que tem como finalidade buscar por meio da iniciativa privada medidas que possibilitem que as políticas de Segurança Pública no Município sejam eficazes.

E em compensação aos munícipes e empresas que tiverem a iniciativa de implantar o sistema de monitoramento supracitado, o Poder Público concederá um desconto no valor do IPTU, restando, portanto, uma autêntica e salutar parceria entre o poder público e a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

05 v. 1.

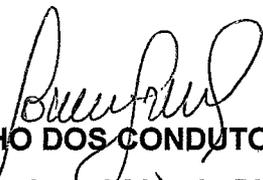
Câmara Municipal
de Jacareí

É de suma importância ressaltar aqui o trabalho que algumas comunidades vêm desenvolvendo ao longo do tempo, quando se reuniram e implantaram em seus bairros a “Vigilância Comunitária”, afim de minimizar ações de marginais, um brilhante trabalho apoiado pelos moradores, Polícia Militar e Conselho de Segurança (CONSEG) do município.

Vale ressaltar que, conforme noticiado pelas mídias, houve a solução de diversos delitos a partir da utilização de imagens captadas por câmeras de vídeo instaladas por particulares em suas residências ou estabelecimentos comerciais, fato este que só vem corroborar com a proposta do projeto em questão, que possui o objetivo de ampliar o campo de vigilância para diversas áreas públicas, contribuindo, assim, não apenas com a solução dos delitos, mas fundamentalmente inibir as ações criminosas.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, revestido de interesse público por colaborar com ações tendentes a minorar os transtornos enfrentados pelos cidadãos jacareenses no tocante à segurança pública, é que pedimos o apoio e submetemos a propositura à análise e aprovação dos nobres pares, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - Líder do PL